



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER**

### **Nº 1.126, DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, do Senador Clésio Andrade, que *denomina “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho da BR-494 entre o Município Oliveira, no Estado de Minas Gerais e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.*

**RELATOR: Senador ZEZE PERRELLA**

#### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, do Senador Clésio Andrade. A iniciativa tem por objetivo homenagear o Senador Eliseu Resende, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-494 que liga os municípios de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, e de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao justificar sua iniciativa, o autor descreve a trajetória do homenageado, mineiro notável nascido na cidade de Oliveira, em 7 de fevereiro de 1929, e falecido em 2 de janeiro de 2011.

Destaca sua formação acadêmica como Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com mestrado em Matemática e Doutorado (PhD) em Estatística pela *New York University*. Aponta ainda sua passagem por importantes cargos públicos, entre os quais os de Ministro de Estado dos Transportes, Presidente da Empresa Petroquímicas do Brasil S.A., Ministro de Estado da Fazenda, Presidente da ELETROBRAS e Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., assim como o exercício dos mandatos eletivos de Deputado Federal por três legislaturas (1995-2006) e de Senador da República (2007-2014), tendo falecido no decorrer deste último.

O autor da proposição menciona também relevantes realizações do Senador Eliseu Resende, com especial destaque para a “autoria do Plano Rodoviário Nacional, a construção da ponte Rio-Niterói e da rodovia Transamazônica, e o asfaltamento da rodovia Belém-Brasília”. Cita os diversos prêmios, homenagens, medalhas e títulos honoríficos recebidos, e os vários trabalhos técnicos publicados, a maioria versando sobre o transporte e a economia do País.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

Anteriormente designado relator da proposição, o Senador João Ribeiro chegou a apresentar, em 2012, relatório pela aprovação, o qual, todavia, não foi apreciado. Tendo o ilustre relator deixado de integrar os quadros desta Comissão, a matéria foi redistribuída, encontrando-se agora sob nossa relatoria. Por concordar com a manifestação daquele que nos antecedeu no exame do PLS nº 602, de 2011, aqui reproduzimos trechos do relatório que foi então apresentado por Sua Excelência.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLS nº 602, de 2011. Por ter sido a proposição distribuída unicamente à presente Comissão, a esta compete, ainda, o exame das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto trata de rodovia federal constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de

---

pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001; e os critérios relativos à admissibilidade e à tramitação de proposições, estabelecidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

Como salientou o relator que nos antecedeu, a matéria é também adequada no que tange ao mérito, uma vez que o engenheiro Eliseu Resende, notório especialista na área de transportes, deu, com sua inteligência, seus estudos e seu descortino, relevante contribuição para a expansão da infraestrutura viária brasileira, imprescindível para o crescimento e o desenvolvimento do País.

Atribuir seu nome à rodovia que liga sua cidade natal a importantes polos industriais, como Volta Redonda e Angra dos Reis, e ao litoral representaria uma forma justa e oportuna de homenagear o Senador Eliseu Resende, cuja “constante dedicação e zelo com a coisa pública” constituiu “exemplo de lealdade ao Brasil e a Minas Gerais”, como bem aponta o autor da proposição.

Acreditamos, porém, que a homenagem seria mais apropriada se a denominação fosse atribuída ao trecho da BR-262 que atravessa o Estado de Minas Gerais, ligando-o ao Espírito Santo e a São Paulo. Consta que a BR-262 foi concebida e projetada pelo homenageado e construída e inaugurada na sua gestão como diretor-geral do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). Além disso, trata-se de uma rodovia transversal que corta o País na direção leste-oeste, constituindo o maior trecho de rodovia federal no Estado de Minas Gerais. Comparada à BR-494, uma rodovia de ligação, a escolha da BR-262 para a homenagem mostra-se mais condizente com a inegável importância que teve o Senador Eliseu Resende para o desenvolvimento da infraestrutura viária do País.

Nesse sentido, introduzimos no projeto os ajustes necessários para que o objeto da homenagem passe a ser o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas com os Estados do Espírito Santo e de São Paulo.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 602, de 2011, com as emendas que apresentamos.

**EMENDA Nº 1 - CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 602, de 2011, a seguinte redação:

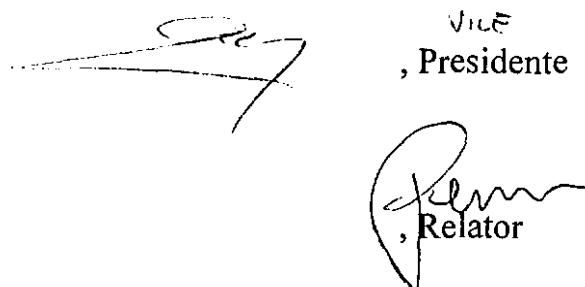
“Denomina ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.”

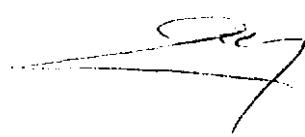
**EMENDA Nº 2 – CE**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.”

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



 VICE  
, Presidente

 Relator

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 602, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Ana Amélia

**RELATOR:** Senador Renato Perrella

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)</b>	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigués (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) <i>Zeze Perrella</i>
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>
VAGO	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>Cássio Cunha Lima</i>
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes Oliveira</i>
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS :

TITULARES	BLOCO	DE APOIO	AO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO	DE APOIO	AO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)		SIM					GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)						
ANGÉLA PORTELA	X						LINDBERGH FARIA						
WELLINGTON DIAS							ANIBAL DINIZ						
ANA RITA	X						VAGO						
PAULO PAIM	X						VANESSA GRAZZIOTIN						
RANDOLFE RODRIGUES							PEDRO TAQUES						
CRISTOVAM BUARQUE							ANTONIO CARLOS VALADARES						
LÍDICE DA MATA	X						ZEZÉ PEREIRA	X					
INACIO ARRUDA	X						JOÃO CAPIBERIBE	X					
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	-	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)					MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)								
RICARDO FERRACO	X				EDUARDO BRAGA								
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÉGO								
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP								
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE								
VAGO					PEDRO SIMON								
ANA AMELIA					VAGO								
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO								
CIRIO NOGUEIRA					VAGO								
KATIA ABREU	X				VAGO								
VAGO					VAGO								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	-	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MINORIA (PSDB, DEM)					MINORIA (PSDB, DEM)								
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA								
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO								
PAULO BAUER	X				CÁSSIO CUNHA LIMA								
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA								
JOSÉ AGRIANO					ATAIDES DE OLIVEIRA								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	-	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)					UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)								
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM								
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO								
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI								
VAGO					VAGO								

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: —SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 / 2013

 SENADORA ANA AMÉLIA  
 Vice-Presidente da Comissão de Educação,  
 Cultura e Esporte

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL  
EMENDAS AO PLS  
(EM GLOBO)

TITULARES	BLOCO	DE APOIO	AO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO	DE APOIO	AO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, SIM PSOL)				X			GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, SIM PSOL)						
ANGELA PORTELA				X			LINDBERGH FARIA						
WELLINGTON DIAS				X			ANIBAL DINIZ						
ANA RITA				X			VAGO						
PAULO PAIM				X			VANESSA GRAZZIOTTIN						
RANDOLFE RODRIGUES							PEDRO TAQUES						
CRISTOVAM BUARQUE							ANTONIO CARLOS VALADARES						
LÍDICE DA MATA				X			ZEZE PERRELA						
INÁCIO ARRUDA				X			JOÃO CAPIBERIBE						
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO							SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO						
MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)							MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)						
RICARDO FERRAÇO				X			EDUARDO BRAGA						
ROBERTO REQUIÃO				X			VITAL DO RÉGO						
ROMERO JUCA							VALDIR RAUPP						
JOÃO ALBERTO SOUZA							LUIZ HENRIQUE						
VAGO							PEDRO SIMON						
ANA AMÉLIA							VAGO						
BENEDITO DE LIRA				X			VAGO						
CIRO NOGUEIRA							VAGO						
KATIA ABREU				X			VAGO						
VAGO							VAGO						
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO							SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO						
MINORIA (PSDB, DEM)							MINORIA (PSDB, DEM)						
CYRO MIRANDA				X			CICERO LUCENA						
ALVARO DIAS				X			FLEXA RIBEIRO						
PAULO BAUER				X			CASSIO CUNHA LIMA						
MARIA DO CARMO ALVES				X			LÚCIA VANIA						
JOSÉ AGRIPO							ATAÍDES DE OLIVEIRA						
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO							SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO						
UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)							UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)						
ARMANDO MONTEIRO				X			EDUARDO AMORIM						
VAGO							JOÃO VICENTE CLAUDINO						
VAGO							MOZARILDO CAVALCANTI						
VAGO							VAGO						

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: —SALA DAS REUNIÕES, EM 2 / 2 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA

Vice-Presidente, no exercício da presidência,  
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 602 DE 2011**

*Denomina 'Rodovia Senador Eliseu Resende' o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º - Fica denominado 'Rodovia Senador Eliseu Resende' o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



A photograph of two handwritten signatures. The signature on the left is a stylized 'E' and 'S'. The signature on the right is a stylized 'R' and 'P'. Below the signatures, the word 'VICE' is written in a small, bold, sans-serif font, followed by a comma and the word 'Presidente' in a smaller, regular font.

, Relator

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

### **LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

.....  
Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

### **LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001**

.....  
Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.**

.....  
Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 117/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

**Assunto: Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Clésio Andrade, que “Denomina “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho da BR-494 entre o Município Oliveira, no Estado de Minas Gerais e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

  
**SENADORA ANA AMÉLIA**  
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em análise pretende homenagear o Senador Eliseu Resende, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-494, entre Oliveira, no Estado de Minas Gerais, e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor descreve a trajetória do homenageado, mineiro notável nascido na cidade de Oliveira, em 07 de fevereiro de 1929, e falecido em 02 de janeiro de 2011.

Destaca sua formação acadêmica como Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com mestrado em Matemática e Doutorado (PhD) em Estatística pela New York University. Aponta ainda sua passagem por importantes cargos públicos, entre os quais cita os de Ministro de Estado dos Transportes, Presidente da Empresa Petroquímicas do Brasil S.A., Ministro de Estado da Fazenda, Presidente da ELETROBRAS e Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., assim como o exercício dos mandatos eletivos de Deputado Federal, por três mandatos (1995-2006), e de Senador da República (2007-2014).

O autor da proposição lembra também relevantes realizações do Senador Eliseu Resende, com especial destaque para a “autoria do Plano Rodoviário Nacional, a construção da ponte Rio-Niterói e da rodovia Transamazônica, e o asfaltamento da rodovia Belém-Brasília”. Cita os inúmeros prêmios, homenagens, medalhas e títulos honoríficos recebidos, e os vários trabalhos técnicos publicados, a maioria versando sobre o transporte e a economia do País.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLS nº 602, de 2011. Por ter sido a proposição distribuída unicamente à presente Comissão, a esta compete, ainda, o exame das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto trata de rodovia federal constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria é também adequada no que tange ao mérito, uma vez que o engenheiro Eliseu Resende, notório especialista na área de transportes, deu, com sua inteligência, seus estudos e seu descortino, relevante contribuição para a expansão da infraestrutura viária brasileira, imprescindível para o desenvolvimento do País.

Atribuir seu nome à rodovia que liga sua cidade natal a importantes pólos industriais, como Volta Redonda e Angra dos Reis, e ao litoral representa uma forma justa e oportuna de homenagem ao Senador Eliseu Resende, cuja “constante dedicação e zelo com a coisa pública” constituiu “exemplo de lealdade ao Brasil e a Minas Gerais”, como bem aponta o autor da proposição.

Apenas constatamos imprecisão no texto da ementa e do art. 1º, que se referem ao trecho compreendido entre o “Município Oliveira” e “Angra dos Reis”. Dessa forma, a redação adotada não especifica se estão incluídos os percursos entre a divisa dos municípios e os núcleos urbanos de Oliveira e de Angra dos Reis, respectivamente.

Para sanar essa imprecisão, sugerimos nova redação que identifique como pontos extremos do trecho objeto da homenagem as cidades de Oliveira e de Angra dos Reis.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 602, de 2011, com as emendas de redação que apresentamos.

#### **EMENDA Nº – CE**

(ao PLS nº 602, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-494 compreendido entre as cidades de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, e de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.”

#### **EMENDA Nº – CE**

(ao PLS nº 602, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominado ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-494 compreendido entre as cidades de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, e de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.”

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

---

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, do Senador Clésio Andrade. A iniciativa pretende homenagear o Senador Eliseu Resende, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-494, entre Oliveira, no Estado de Minas Gerais, e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor descreve a trajetória do homenageado, mineiro notável nascido na cidade de Oliveira, em 7 de fevereiro de 1929, e falecido em 2 de janeiro de 2011.

Destaca sua formação acadêmica como Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com mestrado em Matemática e Doutorado (PhD) em Estatística pela New York University. Aponta ainda sua passagem por importantes cargos públicos, entre os quais os de Ministro de Estado dos Transportes, Presidente da Empresa Petroquímicas do Brasil S.A., Ministro de Estado da Fazenda, Presidente da ELETROBRAS e Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., assim como o exercício dos mandatos eletivos de Deputado Federal, por três legislaturas (1995-2006), e de Senador da República (2007-2014), tendo falecido no decorrer deste último.

O autor da proposição lembra também relevantes realizações do Senador Eliseu Resende, com especial destaque para a “autoria do Plano Rodoviário Nacional, a construção da ponte Rio-Niterói e da rodovia Transamazônica, e o asfaltamento da rodovia Belém-Brasília”. Cita os diversos prêmios, homenagens, medalhas e títulos honoríficos recebidos, e os vários trabalhos técnicos publicados, a maioria versando sobre o transporte e a economia do País.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLS nº 602, de 2011. Por ter sido a proposição distribuída unicamente à presente Comissão, a esta compete, ainda, o exame das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

---

O projeto trata de rodovia federal constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria é também adequada no que tange ao mérito, uma vez que o engenheiro Eliseu Résende, notório especialista na área de transportes, deu, com sua inteligência, seus estudos e seu descritivo, relevante contribuição para a expansão da infraestrutura viária brasileira, imprescindível para o desenvolvimento do País.

Atribuir seu nome à rodovia que liga sua cidade natal a importantes polos industriais, como Volta Redonda e Angra dos Reis, e ao litoral representaria uma forma justa e oportuna de homenagem ao Senador Eliseu Resende, cuja “constante dedicação e zelo com a coisa pública” constituiu “exemplo de lealdade ao Brasil e a Minas Gerais”, como bem aponta o autor da proposição.

Entretanto, acreditamos que a homenagem seria ainda mais apropriada se fosse a denominação atribuída ao trecho da BR-262 que atravessa o Estado de Minas Gerais, ligando-o ao Espírito Santo e a São Paulo. Consta que a BR-262 foi concebida e projetada pelo homenageado e construída e inaugurada na sua gestão como diretor-geral do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). Além disso, trata-se de uma rodovia transversal que corta o País na direção Leste-Oeste, constituindo o maior trecho de rodovia federal no Estado de Minas Gerais. Comparada à BR-494, identificada como rodovia de ligação, a escolha da BR-262 para a homenagem mostra-se, portanto, mais condizente com a relevância que teve o Senador Eliseu Resende para o desenvolvimento da infraestrutura viária do País.

Nesse sentido, introduzimos no projeto os ajustes necessários para que o objeto da homenagem passe a ser o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas com os Estados do Espírito Santo e de São Paulo.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, na forma das emendas que apresentamos:

#### EMENDA N° – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.”

#### EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.”

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator